



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7068/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9676/2014
PROTOCOLO	: 1512311
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 92/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2014
CONTRATADA	: NIVEA ROSA AGUILAR LARSON-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 300.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO
CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.
REMESSA INTEMPESTIVA. RECOMENDAÇÃO.**

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 19/2014, e da formalização do Contrato Administrativo n. 92/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi e a empresa Nivea Rosa Aguilar Larson-ME.

O procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, foram processados em conformidade com os preceitos contidos na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/1993, no Decreto Federal n. 3.555/2000, na Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto Municipal n. 497/2006 e nas demais normas pertinentes.

O objeto do contrato é a prestação de serviços especializados na realização de eventos relativos a organização, realização e exploração da “Feira do Leite do Território do CONESUL”, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A 4ª Inspeção de Controle Externo (ICE), em sua Análise ANA-4ICE-12121/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-643/2015, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação pública em exame apresentou-se completa e, embora tenha sido enviada intempestivamente a este Tribunal, atendeu ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva Nota de Empenho em observância à Lei n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, bem como a publicação do seu extrato, ocorreram dentro das referidas normas legais e administrativas pertinentes, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na condução da presente contratação pública.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, “a” e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2014, e da formalização do Contrato Administrativo n. 92/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a” e II, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande, 19 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lss